



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**DECRETO EXECUTIVO Nº 4.576, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE  
NOVA RAMADA.**

**MARCUS JAIR BANDEIRA**, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada, conforme Lei nº 1.566, de 27 de junho de 2019,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada – CMTNR, de acordo com o transcrito no Anexo Único a este Decreto Executivo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**NOVA RAMADA/RS**, 10 de abril de 2023.

**Marcus Jair Bandeira**

Prefeito

**Registre-se e Publique-se.**

**Elton Rehfeld**

Secretário Municipal de Administração



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

**ANEXO ÚNICO AO DECRETO EXECUTIVO Nº 4.576, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA - CMTNR**

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula a competência e as atividades do Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada, instituído pela Lei n.º 1.566, de 27 de junho 2019.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada – CMTNR, é um órgão consultivo, deliberativo, de cooperação governamental e fiscalizador, com a finalidade de promover a gestão democrática da política turística do Município de Nova Ramada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.

### **CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO**

Art. 3º O Conselho de Turismo será constituído por 12 (doze) conselheiros, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, das seguintes entidades representantes:

- a) Restaurantes em atividades no Município;
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- c) Bancos estabelecidos no Município, ou em área de jurisdição e responsáveis pelo setor de financiamento de projetos de turismo;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Entidades Tradicionalistas do Município.

Art. 4º Os membros Titulares e Suplentes do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE NOVA RAMADA-CMTNR, serão indicados e/ ou eleitos pelos órgãos e entidades que representam e nomeados por portaria do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O mandato dos membros titulares e suplentes do CMTNR, será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º A escolha do Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, será feita através de eleição entre os membros integrantes do CMTNR, eleitos, respectivamente, por maioria de votos.

§ 1º Quando ocorrer uma vaga na diretoria, o novo membro será eleito pelos conselheiros e completará o mandato do substituto.

§ 2º Na ausência do titular o suplente terá direito a voz e voto.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Turismo de Nova Ramada/CMTNR:

I- Assessorar a Administração Municipal no que diz respeito a política do turismo no Município, competindo opinar em caráter consultivo, sobre matéria que lhe seja apresentada para exame;

II- Apresentar sugestões visando promover e desenvolver o turismo no Município de Nova Ramada de forma organizada, preservando valores naturais e culturais da região;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

III- Estimular e fortalecer o desenvolvimento dos eventos voltados para as atividades turísticas, bem como a criação de novos eventos;

IV- Motivar, como agente formador de opinião, uma maior participação da comunidade nos eventos, bem como, incentivar a criação de cursos para a formação de mão-de-obra específica.

## **CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE**

Art. 7º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que necessário;
- II. Presidir as reuniões plenárias, declarar a abertura, suspensão ou encerramento da sessão, esclarecer e anunciar a ordem;
- III. Sugerir ao Executivo Municipal atos que visem o aprimoramento, a adequação na execução da Lei que o criou;
- IV. Assinar correspondências e atas de reuniões, juntamente com os demais conselheiros e baixar resoluções do CMTNR;
- V. Proferir o voto de desempate, quando necessário, além do seu voto como membro efetivo do Conselho;

Art. 8º É competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Substituir o Presidente em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## **CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DO PRIMEIRO E SEGUNDO SECRETÁRIO**

Art. 9º É da competência do primeiro secretário executivo do CMTNR:

- I. Organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;
- II. Distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, assuntos submetidos à deliberação desse órgão;
- III. Assinar as atas das sessões juntamente com o Presidente e demais Conselheiros;
- IV. Redigir as atas das sessões;
- V. Receber todo o expediente endereçado ao CMTNR, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias a seu regular andamento;
- VI. Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente;
- VII. Cumprir as demais determinações deste regulamento;
- VIII. Propor e executar atos que objetivem a funcionalidade e agilidade do CMTNR;
- IX. Providenciar a convocação dos Conselheiros para as sessões ordinárias e extraordinárias determinadas pelo Presidente, remetendo junto à convocação, a matéria relativa à pauta da sessão.

Art. 10. É competência do segundo secretário do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Substituir o primeiro secretário em caso de impedimentos, ausências e vacâncias, completando o tempo de mandato neste último caso;
- II - Auxiliar o primeiro secretário no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO**

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 11. É da competência dos membros do Conselho:

- I. Comunicar aos suplentes escolhidos quando a vacância do cargo ou ausência em reuniões;
- II. Requerer vista de qualquer processo pelo prazo máximo de cinco dias úteis;
- III. Solicitar ao Presidente do CMTNR a realização de diligência necessária para as instruções de processo que lhe forem encaminhadas;
- IV. Comparecer a todas as sessões;
- V. Assinar o livro ata sempre que comparecer às reuniões;
- VI. Tomar parte das discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- VII. Requerer urgência para discussões e votações de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados estudos;
- VIII. Colaborar para o bom andamento do CMTNR;
- IX. Desempenhar cargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- X. Comunicar previamente ao Presidente quando não puder comparecer às sessões convocadas;
- XI. Receber as reclamações e/ou sugestões que lhe foram repassadas por turistas, visitantes ou público em geral, para posterior encaminhamento ao CMTNR, anexando relatório das providências tomadas, se for o caso.
- XII. Cumprir as determinações desse Regimento.

## **CAPÍTULO VII DAS SESSÕES DO CMTNR**

Art. 12. O Conselho reunir-se-á trimestralmente, em caráter ordinário e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias.

Art. 13. As deliberações da pauta do dia, das deliberações em caráter ordinário serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, assegurando ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º Verificada a existência do número regular de Conselheiros presentes, declara-se aberta à sessão, que obedecerá a seguinte ordem:

- I. Leitura e discussão da ata;
- II. Leitura do expediente e da ordem do dia;
- III. Discussão e votação da matéria constante da ordem do dia;
- IV. Assuntos de ordem geral, ventilados por imposição das circunstâncias;

§ 2º Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização, será lavrado termo circunstanciado pelo secretário do CMTNR, constando o nome dos que compareceram.

§ 3º Assuntos urgentes que não constarem da pauta do dia, somente serão deliberados mediante votação de 50% + 1% dos membros do Conselho.

§ 4º A votação será secreta ou nominal, segundo resolver a maioria do Conselho.

§ 5º As decisões colegiadas aprovadas em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, registradas em ata, serão normatizadas através de resolução assinada pelo Presidente do Conselho.

Art. 14. Os debates transcorrerão segundo os princípios da ordem da urbanidade, e compete ao Presidente:

- I. Declarar a abertura, suspensão e encerramento da reunião;
- II. Dirigir e superintender os trabalhos e encerramento da reunião;
- III. Responder às questões de ordem formuladas.

Parágrafo único. O Presidente da sessão poderá suspendê-la, a bem da ordem dos trabalhos, e intervir para esclarecimentos sobre a matéria em discussão.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 15. Poderá comparecer às sessões do CMTNR a convite do Presidente qualquer pessoa, quando se tornar necessário, a prestação de esclarecimentos sobre o assunto em pauta, mediante aprovação do plenário.

Art. 16. É permitido ao CMTNR, nomear relator ou comissão para emitir parecer sobre assunto que lhe forem submetidos.

Art. 17. A votação será simbólica ou nominal, cabendo na primeira hipótese, pedido de verificação.

§1º Cada Conselheiro terá direito a 01 (um) voto, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§2º Os Conselheiros poderão abster-se de votar, caso julguem-se impedidos.

Art. 18. Será lavrada uma ata de cada sessão realizada pelo CMTNR, contendo:

I. Dia, mês, ano, local, hora de abertura e do encerramento da sessão;

II. Posse dos Conselheiros presentes ou seus representantes, bem como convidados presentes;

III. Exposição sumária do expediente e dos demais temas debatidos;

IV. Deliberações tomadas pelo CMTNR.

Parágrafo único. As atas referentes às reuniões e deliberações do CMTNR serão registradas de forma digital e assinadas por todos os presentes.

## **CAPÍTULO VIII DA ORDEM DOS TRABALHOS**

Art. 19. Os assuntos serão distribuídos e discutidos no conselho, pela ordem cronológica das respectivas entradas, salvo o previsto no inciso VII, do Art. 10º, do Capítulo VI.

Art. 20. Os assuntos serão distribuídos aos membros do conselho, inclusive ao Presidente e, em caso de necessidade, o conselho designará um relator que acompanhará matéria específica de sua área.

Art. 21. A ordem dos trabalhos a ser observada nas sessões do conselho será a seguinte:

I. Verificação dos membros presentes e apresentação dos demais participantes;

II. Leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata da sessão anterior;

III. Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados.

## **CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Art. 22. O relator emitirá parecer por escrito, contendo o histórico e o resumo da matéria, as considerações de ordem prática ou doutrinária que entender cabíveis e sua conclusão ou voto.

§1º O relator poderá solicitar sempre que necessário o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer Órgão da Administração municipal, cuja informação julgue importante a elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas às sessões e outras providências que julgar cabível.

§ 2º Na hipótese de ser rejeitado o parecer pela maioria dos membros do Conselho, deverá designar novo relator ou constituirá subcomissão para estudo da matéria.

Art. 23. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão.

Art. 24. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto para a discussão, dando a palavra ao membro que solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo para debater os assuntos.

Art. 25. Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I. Apresentar emendas ou substitutivos;

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

II. Opinar sobre relatórios apresentados;

III. Propor providências para a instalação do assunto em debate.

Art. 26. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas a critério do Conselho em matéria de estudo e deliberação imediata.

Art. 27. Se a maioria dos membros do Conselho não se julgar suficientemente esclarecida quanto à matéria em exame pode-se requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo adiamento da discussão e votação.

Parágrafo único. Quando a discussão por qualquer motivo, não for encerrada em sua sessão, ficará adiada para sessão seguinte a não ser em caso de complexidade e urgência das matérias.

Art. 28. Após o encerramento da discussão a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e substitutos que forem apresentados.

Parágrafo único. O voto do relator ou qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, segundo resolver a maioria do Conselho. Devendo, na hipótese de ser oral, ser reduzido a termo.

Art. 29. As deliberações do Conselho deliberar-se-ão “Parecer” ou “Resolução”, conforme a matéria seja submetida à sua apreciação ou decorra de sua própria iniciativa.

§1º Estes pareceres ou resoluções serão redigidos e assinados pelos relatores deverão ser apresentados à Secretaria do Conselho, até 05 (cinco) dias após a respectiva aprovação do plenário.

§2º Em casos especiais poderão estes pareceres, ou resoluções serem lavrados e assinados na própria sessão.

Art. 30. As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e publicados no quadro de atos da prefeitura e no site.

## CAPITULO X DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 31. Os membros do CMTNR estarão dispensados de comparecer as sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades. O suplente deverá substituir nas ausências.

Art. 32. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do CMTNR.

Art. 33. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 34. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

§ 1º Faltas sem justificativa a três sessões consecutivas do Conselho ou de 05 (cinco) sessões alternadas;

§2º O Presidente do Conselho é autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração de atos irregulares.

§3º Os membros das subcomissões perderão o mandato, pelos mesmos motivos estabelecidos para os membros do CMTNR.

§4º Os membros do CMTNR terão autonomia em destituir o Presidente em reuniões Ordinárias com um quórum mínimo de 75% dos membros, nos casos citados neste.

§ 5º Tornar-se incompatível com exercício do cargo por improbidade ou pratica de Atos irregulares.

## CAPÍTULO XI DOS RECURSOS

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: [www.novaramada.rs.gov.br](http://www.novaramada.rs.gov.br) / e-mail: [administra@novaramada.rs.gov.br](mailto:administra@novaramada.rs.gov.br)



# Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 35. Das decisões denegatórias proferidas pelo CMTNR, caberá recurso administrativo dentro do prazo de 10 (dez) dias contando da data correspondente da publicação, para parecer do Conselho que decidirá contados 10 (dez) dias subsequentes àquele em que requereu o apelo.

Art. 36. Deliberando o CMTNR favoravelmente, encaminhar o processo dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que foi adotada a decisão do CMTNR, que acolhendo a proposta, expedirá a resolução.

## **CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 37. O Conselho Municipal de Turismo, sempre que necessário, solicitará aos responsáveis pelos assuntos de turismo, autoridade ou servidor, o comparecimento à sessão do Conselho.

Art. 38. O Conselho Municipal de Turismo comunicará ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo suas necessidades de recursos humanos e de infraestrutura material, as quais serão providenciadas junto ao órgão municipal competente.

Art. 39. O mandato de conselheiro será considerado como relevante serviço público, não sendo remunerado a qualquer título, exceto o pagamento de diárias quando em representação do Município, conforme dispuser a legislação específica.

Art. 40. O CMTNR considerar-se-á constituído, quando se acharem empossados, pelo Prefeito municipal a maioria dos seus Membros.

Art. 41. Este regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho, aprovada por 2/3 dos seus membros.

Art. 42. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos em plenário.